

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº , DE

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas – PROFISCO II/AL”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

II – devedor: Estado de Alagoas;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: até US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: taxa Libor para 3 (três) meses, acrescida de **funding margin e lending spread** a serem definidos periodicamente pelo BID;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – cronograma estimado de desembolsos: US\$ 3.519.680,00 (três milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 8.260.458,00 (oito milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 10.768.370,00 (dez milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 8.345.388,00 (oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 5.106.104,00 (cinco milhões, cento e seis mil, cento e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

IX – cronograma estimado da contrapartida: US\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 1.050.000,00 (um

milhão e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

X – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XI – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XII – prazo total: 300 (trezentos) meses;

XIII – periodicidade: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: em determinado semestre, não mais que 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – seja verificada pelo Ministério da Economia a adimplênciam do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – o Estado de Alagoas celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, e das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em _____ de _____ de _____.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal